

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 06/2024/AJ/PARCEIRIAS**

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Ijuí

Ueti

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SM CET, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, e transferência de recursos, através de Termo de Fomento com a UETI – União da Etnias de Ijuí, CNPJ 01.635.128/0001-94, para possibilitar o trabalho do Projeto “Guardiões da Cultura”.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

O Presente Projeto intitulado Guardiões da Cultura – Ijuí Capital Mundial das Etnias, é um projeto com base nas artes integradas, especialmente voltado à preservação do rico patrimônio cultural imaterial que o município de Ijuí constituiu ao longo de sua história, especialmente pelas dezenas de etnias que formaram o município, o qual possui relevante reconhecimento mundial, através da maior organização de Artes Populares e Folclore do Mundo, a IOV, ligada diretamente à UNESCO.

Dessa forma a Ueti apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, plano de aplicação, metas e



cronograma de desembolso para recebimento de verbas que visam auxiliar o desempenho de suas atividades.

Verifica-se da documentação apresentada que a Ueti respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Assim, adequada a transferência de recursos para a realização do Projeto desenvolvida pelo Ueti.

Outrossim, sugere-se que, conforme art. 35 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante inexigibilidade de chamamento público. Isso porque, nos termos do art. 31 da referida lei, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, não há, neste momento, possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para atendimento da demanda.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza



singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Por fim, quanto à eventuais vedações em razão do ano eleitoral, em especial as constantes do § 10 do art. 73 da Lei nº 9504/97, tendo em vista que não se trata aqui de distribuição gratuita, e tendo em vista que se trata de uma política pública sendo que o município irá apresentar uma contrapartida ao projeto e ainda haverá uma contrapartida por parte da entidade, além de estarem vinculados a um projeto, entendo, s.m.j, pela possibilidade legal de encaminhamento à Casa Legislativa.

Parecer

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Executivo nº 6.295, de 29 de Dezembro de 2017, Decreto Municipal nº 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Termo de Fomento entre a UETI – União da Etnias de Ijuí, CNPJ 01.635.128/0001-94, situada na Rua Alagoas, 740, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí/RS e o Município de Ijuí/RS,



com o envio de projeto de lei para o legislativo municipal, conforme prevê art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a fim de votação.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 01 de abril de 2024.

Ricardo W. Salvador
OAB/RS 117.554
Assessor Jurídico